



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Vice-Presidência Judicial

ATA Nº 25/2025

**ATA DE REUNIÃO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
E AÇÕES COLETIVAS- NUGEPNAC, DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Aos 10 dias do mês de Junho de 2025, às 10h, reuniram-se o Exmo. Desembargador do Trabalho **Desembargador Wilton Borba Canicoba**, Vice-Presidente Judicial e Coordenador do NUGEPNAC para o biênio de 2024/2026, a Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Judicial, **Dra. Ana Cláudia Pires Ferreira de Lima**, os servidores, **Antonio Carlos Betanho**, Coordenador de Estatística e Pesquisa; **Evandro César Garcia Coelho**, Assessor da Vice-Presidência Judicial; **Diego de Faria Braga Chagas**, Servidor da Assessoria de Recurso de Revista e Operacionalizador do Sistema de Precedentes; **Daniel Assis Ravena**, Coordenadoria do Centro de Inteligência, **Carlos Alberto de Oliveira**, Assessor de Gabinete do Des. Wilton (VPJ).

O Exmo. Desembargador **Wilton Borba Canicoba** declarou aberta a reunião e agradeceu a participação de todos.

A presente reunião foi convocada para análise dos panoramas gerais sobre as atividades do NUGEPNAC; situação dos IRDRs no Tribunal; prêmio CNJ de Qualidade 2025 (Portaria nº 411/2024); Nota Técnica Conjunta entre os TRT da 2ª e da 15ª Regiões: criação de um procedimento simplificado de adesão a teses firmadas em Incidentes de Assunção de Competência (IAC) e de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou de incidentes análogos de outros tribunais; apresentação do projeto de Cooperação Interinstitucional com a Corregedoria Regional do Tribunal

acerca dos Movimentos Processuais do PJE; outros temas a serem apresentados pelos demais membros deste Núcleo.

O servidor Diego fez uma breve exposição referente ao funcionamento, atualização das informações do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), bem como informou sobre o acervo processual gerenciado pelo Sistema Nugep que contabiliza **3312 processos em 9/6/2025**, em sua grande maioria pertinentes aos Temas de Repercussão Geral 1232, 1389 e ADPF 1058, todos do Eg. STF, bem como do IRDR-2 do Eg. TST.

Com relação ao gerenciamento das informações sobre Ações Coletivas, conforme Resolução Administrativa nº 003/2021, deste E. Tribunal, o Servidor Diego reiterou que da leitura da Resolução, verifica-se que diversos comandos de operacionalização ainda estão pendentes de regulamentação pelo CNJ, mas em breve serão, cabendo ao Regional implementar todas as adequações nos sistemas judiciários necessárias para envio das informações cadastradas sobre as ações coletivas, uma ação conjunta entre a Vice- Presidência Judicial, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) e a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, observadas as disposições do Capítulo III da Resolução CNJ nº 339, de 2020 e os requisitos a serem definidos em normativo próprio do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 1º, do art. 9º da referida Resolução, conforme consta em despacho exarado no CumpreDec nº0008671-41.2020.2.00.0000.

A Exma. **Ana Cláudia Pires Ferreira de Lima**, apresentou-se aos demais membros, agradeceu a receptividade na Vice-Presidência Judicial e Assessoria de Recurso de Revista, colocou-se à disposição para contribuir com as atividades de gerenciamento dos Precedentes pelo NUGEPNAC.

A ENAMAT promoveu o 3º Webinário sobre novos precedentes vinculantes da Justiça do Trabalho, no dia 27/5/25, das 17:30 às 19h, na modalidade Telepresencial, cujo formulário para inscrição foi divulgado no Grupos de Trabalho da Assessoria de Recurso de Revista, VPJ, bem como através do Comunicado NUGEPNAC, para conhecimento e compartilhamento do evento aos interessados, conforme notícia publicada pelo CSJT: <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/-/webin%C3%A1rio-vai-debater-novos-precedentes-vinculantes-da-justi%C3%A7a-do-trabalho> .

Este E. Tribunal foi integrado, no dia 18/3/2025, ao Painel Nacional de Gestão de Precedentes desenvolvido pelo **TRT 8ª Região (PA)**, local de concentração de dados/informações dos sobrestamentos e suas causas no Judiciário Trabalhista, cujo acesso consta no seguinte link: <https://link.jt.jus.br/gestaoprecedentes>.

Houve ampla de divulgação interna da Presidência deste E. Tribunal, via e-mail institucional (3/6/2025) e no site institucional (2/6/2025), conforme link a seguir: <https://trt15.jus.br/noticia/2025/justica-do-trabalho-lanca-painel-de-gestao-de-precedentes-para-monitorar-eficiencia>, bem como acerca do relançamento do Banco Nacional de Precedentes (BNP/Pangea), agora, a ferramenta passa a contar com uma interface de busca mais intuitiva e a integração de três tribunais superiores: Egs. STF, STJ e TST, acesso pelo link a seguir: https://bnp.pdpj.jus.br/?utm_campaign=BNP%20Relan%C3%A7ado!&utm_content=Pangea%20BNP%20-%20Precedentes%20Qualificados&utm_medium=email&utm_source=dinamize&utm_term=Banco%20Nacional%20de%20Precedentes%20relan%C3%A7ado:%20veja%20o%20que%20muda!

Além disso, foi efetivada uma iniciativa inédita: **Procedimento Simplificado de Adesão a Teses Jurídicas entre TRT-2 e TRT-15.**

Em uma ação cooperativa pioneira, os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões propuseram, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 1/2025, a criação de um procedimento simplificado de adesão a teses firmadas em Incidentes de Assunção de Competência (IAC) e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou incidentes análogos de outros tribunais. A medida visa fortalecer o sistema de precedentes qualificados na Justiça do Trabalho, promovendo segurança jurídica, uniformidade, celeridade e racionalidade processual.

A Comissão de Inteligência do TRT-2 (CI TRT-2) e o Centro de Inteligência do TRT-15 conduziram os estudos e debates que resultaram na nota conjunta, alinhados ao art. 926 do CPC e às diretrizes do CNJ e CSJT sobre a consolidação de uma cultura de precedentes obrigatórios.

A proposta estabelece um procedimento simplificado para que os dois Tribunais possam aderir a teses já firmadas em IRDR, IAC ou incidentes similares por outros

órgãos judiciários, evitando duplicação de esforços. O processo pressupõe a instauração de procedimento próprio nos TRTs aderentes, com análise de pertinência e aproveitamento dos atos processuais já realizados no tribunal de origem.

O novo modelo será regulamentado por Resoluções Administrativas a serem editadas pelas Presidências dos dois TRTs, detalhando as etapas e critérios para incorporação de precedentes externos. A medida visa reduzir litígios repetitivos, acelerar julgamentos e garantir isonomia, contribuindo para um sistema de Justiça mais moderno e eficiente.

Essas iniciativas reforçam o compromisso do Tribunal com a excelência jurisdicional, a eficiência processual e a harmonização jurisprudencial, em linha com as diretrizes nacionais de modernização da Justiça do Trabalho, conforme link da notícia publicada no site do Tribunal: <https://trt15.jus.br/noticia/2025/trts-da-2a-e-da-15a-regioes-propoe-iniciativa-inedita-para-adesao-precedentes-de>

Pertinente ao Prêmio CNJ de Qualidade 2025, normatizado pela Portaria nº **411/2024**, o Servidor Diego chamou a atenção dos membros deste Núcleo para o Eixo de Produtividade, notadamente, ao **art. 10, XII**, e o Servidor Betanho, com relação ao lapso temporal de apuração das informações, *in verbis*:

“XII – julgar Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidentes de Assunção de Competência (IAC), em conformidade com a Resolução CNJ no 444/2022, e com a Portaria CNJ nº 116 de 6 de abril de 2022 (15 pontos);

Anexo I, da aludida Portaria prescreve:

“(…) Até 15 pontos, sendo 5 pontos para cada Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou para cada Incidente de Assunção de Competência (IAC) julgado entre no período de referência, até o limite de 15 pontos. A ausência de IRDR ou IAC instaurado ou julgado no tribunal acarreta perda integral da pontuação.

A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados constantes no sistema BNP e variáveis estabelecidas na Portaria CNJ nº

116/2022.

Para comprovação serão utilizadas as informações do Anexo I da

Portaria CNJ nº 116/2022, especialmente considerando as informações preenchidas nos campos: “TesFir”, com a Tese de mérito Firmada; “EmentaMer”, com a ementa da decisão que julgou o mérito do tema”, “Sit”, com a situação do tema; e “DataJulT”, com a data de julgamento do mérito. Não serão considerados dados do antigo sistema BNPR.

Serão considerados os dados do BNP cadastrados até 15/8/2025. São considerados os IRDRs e IACs instaurados e com mérito julgado, ou seja, com a fixação da tese jurídica. São considerados os IRDRs e IACs julgados de 1º/8/2024 a 31/7/2025.

Link de acesso à referida portaria:
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5880>

Em prosseguimento, o Servidor Diego relatou que as informações são enviadas diariamente ao BNP do CNJ e apresentou o panorama geral dos IRDRs em trâmite no Regional, conforme consta no quadro abaixo.

O Servidor Evandro abordou o andamento dos referidos incidentes, considerando a reunião a Comissão de Jurisprudência, realizada no dia 9/6/25. Logo após, os Servidores Daniel e Carlos, apresentaram considerações acerca do instituto da Reafirmação e Adesão de Jurisprudência, normatização interna pendente de aprovação pelo Regional, bem como os projetos a serem estruturados para operacionalização do sistema de precedentes locais do Tribunal, contando com ampla e profunda discussão entre os presentes.

IRDR nº34: Responsabilidade Subsidiária do MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO nas causas ajuizadas contra a STAFFS RECURSOS HUMANOS LTDA.

Situação: Suscitado e encaminhado à Comissão de Jurisprudência em **21/5/2025**

Processo: 0024024-16.2024.5.15.0000

Link de acesso: <https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0024024-16.2024.5.15.0000/2#0e24f79>

Relatora (or): Des. Ricardo Antônio de Plato

IRDR nº35: Ação de cumprimento de cláusulas normativas- postulação de gratuidade judiciária do Sindicato- requisitos para concessão.

Situação: Admitido na Sessão do Tribunal Pleno: **8/5/2025**

Processo: 0007871-73.2022.5.15.0000

Link de acesso: <https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0007871-73.2022.5.15.0000/2#1b59493>

Relatora (or): Des. João Alberto Alves Machado

IRDR nº36: Aplicação ou não da Teoria Maior no julgamento do incidente de descon sideração da personalidade jurídica da empresa.

Situação: Suscitado e encaminhado à Comissão de Jurisprudência para emissão de parecer acerca do cabimento ou não do IRDR em **19/3/2025**

Processo: 0009419-31.2025.5.15.0000

Link de acesso: <https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0009419-31.2025.5.15.0000/2#f17f743>

Relatora (or): Des. João Batista Martins César

IRDR nº37: Reconhecimento ou não do direito ao pagamento do descanso semanal remunerado aos professores da rede municipal de ensino do Município de Bragança Paulista, nos termos do art. 320 da CLT e do entendimento firmado

na Súmula nº 351, do Eg. TST.

Situação: Suscitado e encaminhado à Comissão de Jurisprudência para emissão de parecer acerca do cabimento ou não do IRDR em **24/3/2025**.

Processo: 0010415-29.2025.5.15.0000

Link de acesso: <https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0010415-29.2025.5.15.0000/2#93f9093>

Relatora: Des. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira

IRDR nº38: Fornecimento de alimentação (merenda escolar) aos Professores e Servidores da rede pública municipal de ensino do Município de Piracicaba-Sp.

Situação: Suscitado e encaminhado à Comissão de Jurisprudência para emissão de parecer acerca do cabimento ou não do IRDR em **10/4/2025**

Processo: 0012688-78.2025.5.15.0000

Link de acesso: <https://pje.trt15.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0012688-78.2025.5.15.0000/2#59199b7>

Relatora (or): Des. Claudinei Zapata Marques

O Servidor Diego informou que, reflexamente, **o art. 12, I, da Portaria nº 411/2024**, contido no Eixo de Produtividade, insere-se, também, no monitoramento do NUGEPNAC, pois diz respeito ao correto registro e lançamento dos movimentos processuais dos precedentes qualificados, *in verbis*:

Art. 12. O eixo dados e tecnologia engloba aspectos relacionados à capacidade do tribunal na gestão de dados e na implementação de soluções tecnológicas para a adequada prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Para pontuação no eixo dados e tecnologia, serão avaliados os seguintes requisitos:

I – alimentar a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), em consonância com a Resolução CNJ nº 331/2020 (174 pontos);

c.4) mais de 95,00% dos movimentos, lançados a partir de 2020, de suspensão por recurso extraordinário com repercussão geral

(265) ou por recurso especial repetitivo (11975) ou por recurso de revista repetitivo (14973) ou por incidente de resolução de demandas repetitivas (12098) ou por incidente de assunção de competência – IAC (14968) ou por decisão do Presidente do STF – SIRDR (12100) ou por decisão do Presidente do STJ – SIRDR (12099) ou por Decisão do Presidente do TST – SIRDR (14972), com complemento preenchido em formato válido, e de acordo com os números dos temas existentes no BNP (ou BNPR), instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022 (10 pontos).

No contexto das orientações sobre os lançamentos e registros dos sobrestamentos processuais no PJe, a Vice-Presidência Judicial (VPJ) expediu o Ofício GVPJ nº 168/2023, em 15 de dezembro de 2023, dirigido aos 1º e 2º Graus de Jurisdição. O documento sugeriu atenção especial aos assuntos, movimentos de sobrestamento, complementos, processo paradigma, classe processual e número do tema. Posteriormente, com base no diálogo entre diversas unidades do Tribunal, como o NUGEPNAC e o Centro de Inteligência, o Subcomitê do E-Gestão, Tabelas Unificadas e Pesquisas Judiciárias elaborou um roteiro técnico para auxiliar os registros no sistema. Esse roteiro, enviado em 15 de fevereiro de 2024 com o título “Vamos Fazer o Lance Certo?”, teve como objetivo orientar corretamente os registros para minimizar inconsistências no DataJud.

Em continuidade, no dia 23 de abril de 2024, o roteiro foi reenviado, desta vez ajustado à estrutura atual dos sistemas DataJud, E-Gestão e PJe, com o intuito de evitar retrabalhos e necessidades futuras de saneamento de dados. Com a chegada da nova versão do PJe 2.10.5 – chamada versão ANGICO – tornou-se necessário atualizar novamente o material. Assim, em 12 de junho de 2024, o roteiro foi revisto após reunião entre os servidores Diego e Luciana, com contribuições da Desembargadora Luciana Storer. Essa nova versão do roteiro foi disponibilizada ao público por meio de link no Google Docs (<https://docs.google.com/document/d/1BLL28j8AeOLkHxEKPbmIJQY4I64PE-jS/edit?pli=1>), oferecendo acesso direto ao conteúdo revisado, essencial para garantir uniformidade e eficiência nos registros processuais relacionados aos temas de sobrestamento.

A pontuação preliminar deste E. Tribunal, referente a 2024, no art. 12, I, c.4, Eixo Dados e Tecnologia foi de **10 pontos, correspondentes a valor igual ou superior a 95%, sendo contabilizados 96%** dos movimentos de suspensões com o complemento em formato válido dos precedentes qualificados e de acordo com os números de temas existentes no BNP. Nesse contexto, o Servidor Diego informou acerca do monito-

ramento e orientações constantes a todo o Regional, para elevarmos ainda mais o índice de assertividade dos registros dos processos.

Na sequência, o Servidor Diego apresentou a proposta de **projeto de Cooperação Interinstitucional com a Corregedoria Regional deste E. Tribunal**, consistente na sugestão de atualização dos Comunicados listados abaixo, para que sinalizem os movimentos processuais adequados de registros no PJE.

Item	Comunicado/Proposta	Link de Acesso	Processos de Referência	Procedimento de lançamento utilizado no PJE	Sugestão de Solução
1.1	Processos Conexos e por Continência	Comunicado nº 2/2021-CR	0011812-89.2021.5.15.0055 (2 VT- Jaú); 0010874-28.2025.5.15.0001 (1ºVT- Campinas); 0010894-23.2025.5.15.0032 (2 VT- Campinas); 0010032-89.2025.5.15.0052 (VT- Ituverava)	Movimento 898 (Decisão Judicial);	Movimento 272 (Pendente do Julgamento de outra causa ou juízo incidente)
1.2	Reserva de créditos/Reunião de Processos na Execução	Comunicado nº CR nº 05/2019	0011789-53.2016.5.15.0111 (VT- Tietê); 0246600-43.1995.5.15.0062 (VT de Lins); 0011543-55.2016.5.15.0144 (VT de Pederneiras)	Movimento 898 (Decisão Judicial); Suspendo o processo por reunião de processos na fase de execução; Movimento 272 (Pendente do Julgamento de outra causa ou juízo incidente)	A definir
1.3	Precatórios	Comunicado nº 7/2023-CR; Provimento	Prec:0001005-26.2012.5.15.0121 (VT de São Sebastião);	Movimento 898 (Decisão Judicial)	Utilização dos movimentos 15247

		GP-CR Nº 0006/2025	RPV: 0013103-63.2024.5.15.0140 (VT de Atibaia)		(Suspensão o processo por expedição de precatório) e 15248 (Suspensão o processo por expedição de RPV)
1.4	Falência e Recuperação Judicial	Comunicado GP-CR nº 001/2020; Comunicado GP-CR nº 006/2013; Comunicado GP-CR nº 057/2011	0010326-38.2024.5.15.0033 (1º VT de Marília)	Movimento 898 (Decisão Judicial)	Utilização do movimento 50142 (Falência ou Recuperação Judicial)

1.5. Movimento Processual nº 898 (Decisão Judicial): o referido movimento é genérico, não necessita de complemento e aplica-se a outras hipóteses residuais de suspensão de um processo, quando não há um movimento específico. No entanto, **há uma utilização irrestrita desse movimento no PJE pelos usuários**, em casos que não correspondem à sua definição original, ilustrativamente:

- Processos de precatórios
- RPVs (Requisição de Pequeno Valor)
- Falência
- Finalização de inventários e partilhas
- Ações rescisórias
- Pendência de perícia ou oitiva de testemunhas, diligências pendentes de conclusão em processos de outras unidades do Tribunal ou até mesmo de outros ramos do Poder Judiciário (TJMG, TJMS, TRF-3R, TRT-1R);

1.6. Movimento processual nº 272 (Dependência do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente): o referido movimento, que exige o complemento com o número CNJ de outro processo incidente, refere-se aos casos de suspensão

do art. 313, V, 'a' do CPC (rol exemplificativo), quando a sentença de mérito depende do julgamento de outro processo ou da declaração de existência ou inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente.

Além disso, pode ser utilizado em outras situações processuais que resultem no seguinte raciocínio: o processo na minha unidade não pode prosseguir, pois está aguardando a definição ou solução de outra questão que influenciará no julgamento do meu processo, p.ex: ação rescisória, a oitiva de testemunha na reclamação trabalhista no TRT-24R; aguardando a concretização de atos coercitivos em face da executada numa ação de cobrança que tramita na Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte e meu processo, da VT de Amparo, aguarda o resultado da citação, pois até então não sabíamos do endereço atualização de um dos reclamados.

Contudo, este movimento não tem sido utilizado na grande maioria dos processos que passam pelo Sistema de Precedentes. A consequência do uso indevido dos movimentos acima, tem gerado uma quantidade gigantesca de processos para análise no Sistema de Precedentes, sem, no entanto, vincular-se aos precedentes obrigatórios, tal como constata-se nos processos a seguir, onde, s.m.j, **deveriam utilizar o movimento 272: (0010040-62.2025.5.15.0118; 0010155-92.2021.5.15.0031; 0010119-50.2021.5.15.0031; 0010103-96.2021.5.15.0031; 0010787-85.2021.5.15.0042; 0010441-86.2021.5.15.0058).**

Diante dessas dificuldades e visando dar maior efetividade e orientação específica a todo o Regional, justifica-se a proposta deste projeto de Cooperação Interinstitucional com a Corregedoria Regional, que busca atualizar os comunicados para garantir o uso adequado e preciso dos movimentos processuais no PJE.

Na sequência, o Servidor Betanho, apresentou ponderações referentes aos movimentos processuais, notadamente, quanto às divergências/ausências de parametrização entre as Tabelas Unificadas do Eg. CNJ e TST. Em prosseguimento, o Servidor Daniel, apresentou questionamentos em relação às diferenças entre os movimentos 898 e 272, momento a partir do qual os demais membros apresentação considerações e possíveis soluções, incluindo a utilização de inteligência artificial. Ao final, o Des. Wilton sugeriu à Dra. Ana Cláudia, diligenciar perante a Corregedoria Regional, para viabilizar a abordagem e apresentação do projeto.

O Servidor Herbert Wittmann, Secretário de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, esteve ausente, justificadamente, em decorrência de urgências técnicas no Tribunal.

No que toca à periodicidade das reuniões deste Núcleo, determinou-se definir posteriormente uma data oportuna para o próximo encontro, **atentando-se para o disposto no art.4º, caput, da Resolução Administrativa nº 003/2021, in verbis:**

“Art. 4º A Comissão Gestora do NUGEPNAC deverá se reunir, no mínimo, a cada 3 (três) meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e acervos dos processos de ações coletivas, dos processos individuais e coletivos sobrestados, em decorrência da repercussão geral, das ações de controle abstrato de constitucionalidade, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência.”

A presente reunião foi realizada por intermédio do Google Meet, serviço de comunicação por vídeo desenvolvido pelo Google, bem como em observância à Portaria GP nº 11/2021, e às conjuntas GP-CR n.ºs 001/2021, 005/2021 e 006/2020, deste E. Tribunal, que tratam do trabalho remoto tendo em vista a Pandemia do Covid-19.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Wilton agradeceu a presença e participação de todos nessa reunião do NUGEPNAC, determinou anexar essa ata ao **PROAD 156/2018**, bem como encerrou a reunião às **11h45mim**, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida e será assinada, digitalmente, pelos participantes.

Wilton Borba Canicoba
Desembargador Vice-Presidente Judicial para o biênio 2024/2026

Ana Cláudia Pires Ferreira de Lima
Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

Antônio Carlos Betanho
Coordenador de Estatística e Pesquisa

Evandro César Garcia Coelho
Assessor da Vice-Presidência Judicial

Diego de Faria Braga Chagas
Assessoria de Recurso de Revista e Operacionalizador do Sistema
NUGEP

Daniel Assis Ravena
Coordenadoria do Centro de Inteligência

Carlos Alberto Oliveira
Assessor do Gabinete do Des. Wilton (VPJ)